Exma. Senhora Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1

do artigo 16º do RAR.

do artigo 10° do KAK.	
Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	72/XIII/1
Proponente/s:	Um Deputado do Partido Socialista (PS)
Assunto:	Altera o Código de Processo Penal, aprovado
	pelo Decreto- Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro,
	eliminando a possibilidade de julgamentos em
	processo sumário para crimes puníveis com
	pena de prisão superior a 5 anos
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se
Comissão competente em razão da	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
matéria:	Liberdades e Garantias (1.ª CACDLG)
A aprocentação deste iniciativa cumpro os requisitos formais de admissibilidade provietos no	

A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

**Nota:** A iniciativa encontra-se agendada para a reunião plenária de <u>10 de dezembro</u> [Súmula da Conferência de Líderes, n.º 8, de 04/12/2015], pelo que não se justifica, nesta fase, a sua baixa à Comissão.

A assessora parlamentar, Lurdes Sauane DAPLEN